



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO VIII

Edição nº 2.104

Alcinópolis, quinta-feira, 14 de maio de 2026

Diário Oficial do Município de Alcinópolis-MS – criado pela Lei Municipal n. 455/2019, de 26 de junho de 2019, para publicações dos atos do Poder Executivo, Legislativo e Publicações a Pedido – Sede Prefeitura Municipal.

PODER EXECUTIVO

Prefeito	Weliton da Silva Guimarães
Vice-Prefeito	Waldemar Barbosa Filho
Secretária Municipal de Ação Social	Rosangela Garcia de Campo
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	Duane Mayara Correa Carrijo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.....	Elisberto Martins Rezende
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte	Thierry França Porato
Secretário Municipal de Governo e Gestão Estratégica	João Abadio de Oliveira Neto
Secretário Municipal de Saúde Pública(interino)	João Abadio de Oliveira Neto
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos	Valcimar Pereira Rodrigues
Controladora Geral	Celia Regina Furtado dos Santos
Procuradora Geral do Município	Lúgia Maria Gomes Maia

PODER LEGISLATIVO

Presidente	Valdeci Lima de Oliveira
Vice-Presidente.....	Ademir Luiz Müller
Primeiro Secretário	Valter Roniz Dias de Souza
Segunda Secretária	Onilza Matias de Sousa
Vereador.....	Adalto Borges Teles
Vereador	Alcir Gonçalves Dias
Vereador	Fernando Henrique Nicoletti
Vereadora	Mirelle Biscaro Piva Capelli
Vereador	Odairk Moraes da Silveira

SECRETARIAS

Secretaria Municipal de Planej. Admin. e Finanças
Rua Maria Barbosa Carneiro, 633 - Centro
Telefones: (67) 3260-1127 3260-1187
79530-000 - Alcinópolis - MS
E-mail: financas@alcinopolis.ms.gov.br
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Av. Averaldo F. Barbosa, 259 - Jd. Bom Sucesso
Telefones: (67) 98101-0395
79530-000 - Alcinópolis - MS
E-mail: obras@alcinopolis.ms.gov.br
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Saúde Pública
Av. Av. Pio Martins de Almeida, 1030 - Centro
Telefone: (67) 98101-0348
79530-000 - Alcinópolis - MS
E-mail: saude@alcinopolis.ms.gov.br
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Ação Social
Av. Pio Martins de Almeida, 1048 centro
Telefone: (67) 98101-0384
79530-000 - Alcinópolis - MS
E-mail: orgaogestor.alcinopolis@hotmail.com
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Rua Av. Pio Martins de Almeida, 1040 - Centro
Telefone: (67) 98101-0401
79530-000 - Alcinópolis - MS
E-mail: educacao@alcinopolis.ms.gov.br
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Desenv. Econômico e Meio Ambiente
Av. Olégario Barbosa da Silveira, 1344 - Centro
Telefone: (67) 98101-0430
79530-000 - Alcinópolis - MS
E-mail: desenvolvimento@alcinopolis.ms.gov.br e desenvolvimentoalcinopolis@gmail.com
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Prefeitura Municipal de Alcinópolis

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Maria Barbosa Carneiro, 633 - Centro
Telefones: (67) 3260-1127 3260-1187

79530-000 - Alcinópolis - MS - CNPJ 37.226.651/0001-04

Visite o Diário Oficial na Internet: <https://www.alcinopolis.ms.gov.br/site/>

SUMÁRIO

Esta Edição é composta de 5 páginas

Poder Executivo.....	03
Decreto.....	03
Decreto nº 068/2026.....	03

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 068/2026, DE 14 DE MAIO DE 2026.

"Dispõe sobre a adoção de medidas de ajuste fiscal previstas no art. 167-A da Constituição Federal, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,
CONSIDERANDO que o Decreto é um ato normativo de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da responsabilidade fiscal, eficiência administrativa, economicidade, equilíbrio orçamentário e sustentabilidade financeira da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul expediu a Certidão CER-DSP nº 3186/2026, constatando que o Município de Alcinópolis/MS apresentou relação entre despesas correntes e receitas correntes correspondente a 98,30%, ultrapassando o limite de 95% previsto no caput do art. 167-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a própria Certidão do TCE/MS consignou o não enquadramento do Município ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal, bem como a ausência de adoção das medidas de ajuste fiscal previstas nos incisos I a X do referido dispositivo constitucional;

CONSIDERANDO que o art. 167-A da Constituição Federal estabelece mecanismos de contenção fiscal obrigatórios e temporários voltados à preservação do equilíbrio das contas públicas, da capacidade financeira do Município e da continuidade dos serviços públicos essenciais; e

CONSIDERANDO a necessidade de adoção imediata de medidas administrativas e fiscais destinadas à redução das despesas correntes e ao restabelecimento do equilíbrio fiscal do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida a situação de desenquadramento fiscal do Município de Alcinópolis/MS em relação ao limite previsto no caput do art. 167-A da Constituição Federal, em razão de a relação entre despesas correntes e receitas correntes ter atingido percentual superior a 95% no período apurado.

Art. 2º Enquanto perdurar a situação de desenquadramento fiscal prevista no art. 167-A da Constituição Federal, ficam adotadas, no âmbito do Poder Executivo Municipal, as seguintes medidas de ajuste fiscal:

I – Fica veda a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, excetuando-se exclusivamente:

- a)** as decorrentes de sentença judicial transitada em julgado;
- b)** as determinações legais anteriores à apuração do desenquadramento; e
- c)** as revisões gerais anuais previstas no inc. X, art. 37 da Constituição Federal, desde que haja disponibilidade financeira e observância da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – Fica suspensa a criação de cargos efetivos, cargos em comissão, funções gratificadas ou qualquer estrutura que implique em aumento de despesa.

III – Ficam suspensas reestruturações de planos de cargos, progressões estruturais, reenquadramentos e demais medidas que impliquem elevação de despesa obrigatória.

IV – Ficam suspensas admissões e contratações de pessoal, ressalvadas:

- a)** reposições decorrentes de vacâncias nas áreas da saúde e da educação;
- b)** contratações temporárias para atendimento de excepcional interesse público, devidamente justificadas; e
- c)** situações indispensáveis à continuidade dos serviços essenciais.

V – Fica suspensa a deflagração de concursos públicos destinados à ampliação do quadro permanente de pessoal, bem como quaisquer provimentos que impliquem aumento da despesa com pessoal, ressalvadas as hipóteses excepcionais constitucionalmente admitidas e as reposições estritamente necessárias à continuidade dos serviços públicos essenciais.

VI – Fica vedado a criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios aos agentes públicos municipais.

VII – Fica vedada a criação de despesa obrigatória de caráter continuado que implique impacto negativo sobre o equilíbrio fiscal do Município.

VIII – Fica vedada a adoção de medida que promovam crescimento real das despesas obrigatórias.

IX – Fica vedada a criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X – Os órgãos municipais deverão promover a revisão administrativa de cargos comissionados e funções gratificadas, com vistas à redução de despesas administrativas e otimização da estrutura pública.

XI – Os Secretários Municipais deverão adotar medidas de contenção de despesas relacionadas a:

- a)** consumo de combustível;
- b)** diárias e viagens;
- c)** horas extras de servidores;
- d)** locações;
- e)** aquisição de materiais permanentes e de consumo não essenciais;
- f)** eventos, festividades e publicidade institucional não obrigatória; e
- g)** contratos administrativos passíveis de revisão quantitativa ou qualitativa.

Art. 3º Fica determinado à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças a adoção das seguintes providências complementares:

I – Monitoramento bimestral da relação entre despesas correntes e receitas correntes;

II – Elaboração de plano de reequilíbrio fiscal;

III – Revisão das despesas continuadas e contratos administrativos vigentes;

IV – Intensificação das medidas de recuperação de créditos tributários e não tributários; e

V – Implementação de ações voltadas ao incremento da arrecadação municipal.

Art. 4º Os órgãos da Administração Municipal deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório detalhado das medidas adotadas para cumprimento deste Decreto.

Art. 5º Compete à Controladoria-Geral do Município a supervisão, acompanhamento e fiscalização da execução das medidas estabelecidas neste Decreto, podendo

expedir orientações técnicas complementares e requisitar informações aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para fins de monitoramento do cumprimento das medidas de ajuste fiscal.

Art. 6º As medidas previstas neste Decreto possuirão caráter temporário e permanecerão vigentes até o reenquadramento do Municípios aos limites estabelecidos no art. 167-A da Constituição Federal.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alcinópolis-MS, 14 de maio de 2026.

WELITON DA SILVA GUIMARÃES

Prefeito Municipal
